



**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002.2025 - CLC**

**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo Água e Esgoto de Parauapebas - Pará.

**1. RELATÓRIO**

Procedimento registrado sob o nº 002.2025 - CLC, iniciado por provocação da Diretoria Operação e Manutenção, instruído na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Comissão de Licitação para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor previamente estimado, justificativa da escolha do fornecedor, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vieram os autos para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Assessoria Jurídica no Parecer Jurídico.

**2. CONTROLE INTERNO**

De acordo com a portaria nº 076/2013, "Fixa normas de procedimentos de controle interno, institui função pública e expede outras providências".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida ao Controle, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

**3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O presente processo é composto de 1 volume com páginas numeradas cronologicamente sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 063/2025 do dia 16/01/2025, emitido pelo Diretor Sr. Linei Fernandes Guimarães, (Portaria nº. 006/2025) solicitando a Diretoria Executiva providência para a

8



contratação de uma empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários para atender as necessidades do Serviço Autônomo Água e Esgoto de Parauapebas - Pará, informando que:

✓ *“Atualmente, enfrentamos a situação crítica de estarmos sem veículos leves e utilitários, os quais são essências para a realização de serviços de manutenção, operação e atividades burocráticas. A ausência desses veículos compromete a eficiência e a continuidade dos serviços prestados diariamente pelo SAAEP, uma vez que são indispensáveis para o transporte de funcionários e equipamentos necessários as diversas atividades que realizamos em prol da comunidade.*

*Diante da relevância dessa questão, solicitamos que as providências sejam tomadas com a máxima urgência, a fim de que possamos atender as demandas dos diferentes setores que compõem o SAAEP. A agilidade nesse processo é crucial para garantir que nossas operações não sejam interrompidas e que possamos continuar a servir a população de Parauapebas com a qualidade que ela merece”.*

2. Memorando nº 028/2025, do dia 16 de janeiro de 2025, emitido pelo chefe de Setor de Transporte Sr. Thiago Dias Rodrigues (Port. N° 019/2025), encaminhando a Diretoria Administrativa solicitando a contratação em caráter emergencial de locação de veículos leves e utilitários, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo Água e Esgoto de Parauapebas, conforme Documento de Formalização de Demanda.
3. Consta nos autos o Documento de formalização de demanda, emitido no dia 16 de janeiro de 2025 e devidamente assinado pelo Chefe de Transporte Sr. Thiago Dias Rodrigues onde informa:

- **Justificativa para esta contratação:**

*“O SAAEP realiza uma gama de atividades que dependem de transporte rápido e eficiente, tanto na zona urbana quanto nas áreas rurais do município. Entre as atividades mais críticas que seriam diretamente impactadas pela falta de veículos adequados estão as de suas equipes de campo, responsáveis por executar as solicitações comerciais que incluem a resolução de vazamentos de água, novas ligações, vistorias, cortes de ligações clandestinas, e outras demandas essenciais para o bom funcionamento do sistema de abastecimento e distribuição de água. A ausência de veículos apropriados comprometeria a capacidade da equipe de atender a essas solicitações de forma ágil e eficaz, prejudicando a qualidade do serviço prestado à população.*

*Além disso, o setor operacional do SAAEP, que realiza manutenções preventivas e corretivas no sistema de água e esgoto, atua de maneira contínua, 24 horas por dia, para garantir que as operações na zona urbana e rural não sejam interrompidas. As manutenções nas elevatórias, estações de tratamento e captações, por exemplo, exigem a mobilidade imediata das equipes para identificar problemas e tomar antes que se tornem mais graves. A falta de veículos adequados comprometeria a eficiência dessas operações, colocando em risco o fornecimento de água e o tratamento de esgoto.*



*Ainda no campo das atividades operacionais, o planejamento e acompanhamento das obras e manutenções, com visitas técnicas e levantamentos de campo, são tarefas que necessitam de deslocamentos frequentes para regiões diversas do município. O setor de segurança do trabalho, por sua vez, realiza vistorias e acompanhamentos de segurança, especialmente em áreas de risco, o que também demanda veículos apropriados para a locomoção rápida e segura. Ademais, os setores do SAAEP também dependem da disponibilidade de veículos para o transporte de servidores, documentos e materiais necessários ao andamento das operações internas. Sem a frota adequada, o transporte de documentos importantes, materiais de trabalho e até mesmo servidores para reuniões e visitas seria comprometido, prejudicando a agilidade nas decisões administrativas e a organização do serviço público.*

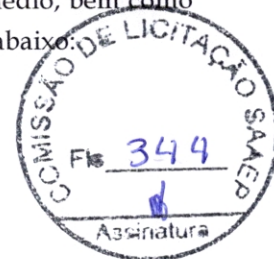
*A realidade do município, com áreas de difícil acesso e vastas distâncias entre os pontos de atuação, exige que o SAAEP tenha uma frota suficiente e adequada para a execução dessas atividades. A contratação de veículos leves e utilitários é, portanto, uma necessidade incontestável, e sua ausência traria sérias consequências a qualidade e continuidade dos serviços prestados pela autarquia. As funções de atendimento ao público, manutenção do sistema de saneamento e operação das atividades administrativas e operacionais ficariam comprometidas, resultando em atrasos, ineficiência e até mesmo a interrupção de serviços essenciais à população.*

*Essa contratação visa atender a todas as diretorias do Serviço de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, através do setor de transporte que no momento não possui veículos leves e utilitários suficientes para desempenho das atividades, uma vez que o contrato de locação de veículos leves utilitários encerrou em 29 de dezembro de 2024.”.*

- **Duração desta Emergencial:** período de 6 (seis) meses.
4. Memorando nº 107/2025, do dia 17 de janeiro de 2025, emitido pela diretoria executiva que autoriza a instauração do procedimento em comento e encaminha os autos para o Núcleo de Planejamento das Contratações para andamento do processo.
  5. Memorando nº 066/2025, do dia 24 de janeiro de 2025, emitido pelo Núcleo de Planejamento das Contratações, solicitando ao Setor de Compras a cotação de preços para contratação de empresa de locação de veículos leves e utilitários.
  6. Consta nos autos a Instrução Técnica de Contratação – ITC, que fora encaminhada as empresas para instrução dos serviços solicitados pelo SAAEP.
  7. Memorando nº 002/2025, do dia 30 de janeiro de 2025 emitido pelo Setor de Compras encaminhando ao Núcleo de Planejamento das Contratações as cotações e informações para formulação do preço estimado para esta contratação.
  8. Foram anexados aos autos deste processo o relatório de pesquisa de preço emitido pelo setor de compras onde informa a metodologia para obtenção do preço estimado da contratação.

9. Consta nos autos do processo a planilha demonstrativa de formação do preço médio, bem como as documentações com as informações dos respectivos preços conforme descrito abaixo:

- Ata de Registro de preço nº 1004001/2024;
- Contrato nº 2024250602;
- Contrato nº 20240046;
- Contrato nº 200/2024;
- Orçamento com a empresa MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA, validade da proposta 180 (cento e oitenta) dias, no valor R\$ 1.456.380,00;
- Orçamento com a empresa F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, validade da proposta 180 (cento e oitenta) dias, no valor R\$ 1.439.760,00;
- Orçamento com a empresa MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA, validade da proposta 180 (cento e oitenta) dias, no valor R\$ 1.446.930,00.;



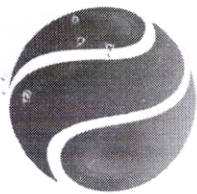
10. Memorando nº 093/2025, do dia 05 de fevereiro de 2025, emitido pela Coordenadora do Núcleo de Contratações Sra. Leana Farias Gonçalves (Port. Nº 123/2025), encaminhando a Diretoria Executiva o Termo de referência destinado a contratação emergencial para locação de veículos leves e utilitários em atendimento as necessidades operacionais e administrativas do SAAEP;

11. Foi apresentado o Termo de Referência assinado pela coordenadora do Núcleo de Contratações Sra. Leana Farias Gonçalves (Port. Nº 123/2025), contendo os elementos necessários à promoção do procedimento e autorizado pelo Diretor Executivo Sr. Erikson Nunes (Decreto nº. 049/2025), onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento emergencial.

12. Memorando nº 215/2025, do dia 06 de fevereiro de 2025, emitido pelo Diretor Executivo Sr. Erikson Nunes (Dec. Nº 049/2025), encaminhando os autos para o Núcleo de Planejamento das Contratações, deferindo o procedimento de dispensa emergencial para prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários;

13. Memorando nº 212/2025, do dia 06 de fevereiro de 2025, emitido pelo Diretor Executivo Sr. Erikson Nunes (Dec. Nº 049/2025) solicitando ao Setor de Compras e Contratos propostas de mercado para a contratação por meio de dispensa emergencial para serviços de locação de veículos leves e utilitários em atenção à solicitação em caráter de urgência;

14. Memorando nº 007/2025, do dia 17 de fevereiro de 2025, emitido pelo Setor de Compras e Contratos destinado ao núcleo de contratação encaminhando as propostas comerciais referente ao processo em comento, Foram encaminhados e-mails para solicitação de orçamento para pesquisa de preço para às empresas **AMC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS, NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA e MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA** solicitando propostas comercial conforme quantitativos dispostos em planilhas de quantidades relacionadas no e-mail, cabe mencionar que somente 4 (quatro) empresas responderam as solicitações conforme abaixo:



- ⇒ Em resposta, a empresa **AMC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ n°. 18.598.301/0001-24, se manifestou em **13 de fevereiro de 2025**, apresentando sua cotação de preço no valor de **R\$ 1.254.690,00** vigente pelo período de 90 dias;
- ⇒ Em resposta, a empresa **F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS** inscrita no CNPJ n°. 39.971.292/0001-45, se manifestou em **14 de fevereiro de 2025**, apresentando sua cotação de preço no valor de **R\$ 1.266.150,06** vigente pelo período de 90 dias;
- ⇒ Em resposta, a empresa **MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n°. 19.738.873/000124, se manifestou em **14 de fevereiro de 2025**, apresentando sua cotação de preço no valor de **R\$ 1.262.057,40** vigente pelo período de 90 dias;
- ⇒ Em resposta, a empresa **NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ n°. 23.530.774/0001-20, se manifestou em **13 de fevereiro de 2025**, apresentando sua cotação de preço no valor de **R\$ 1.250.544,00** vigente pelo período de 90 dias;
- ⇒ Em resposta, a empresa **MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n°. 39.640.518/0001-25, não apresentou proposta comercial e documentação de habilitação;

15. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **AMC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 18.598.301/0001-24, na forma da Lei n° Lei n° 14.133/21 art. 68, I a VI e art. 69, inciso I e II:

- **Habilitação Jurídica:** Alteração Contratual da Sociedade **AMC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA com arquivamento sob o n° 20000990335 em 14/11/2024; Documento de identidade do Sr. Almiro Silva dos Santos CPF: 047.216.688-30; Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Negativa de Débitos - (Parauapebas - PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa Trabalhista;
- **Qualificação Econômica Financeira:** Termo de abertura e encerramento do livro Diário n° 02 ano 2022 autenticado na JUCEPA em 26/06/2023 sob o n° 239944470; Balanço patrimonial ano 2022, Demonstração do Resultado do Exercício e Índices e de 2022; Termo de abertura e encerramento do livro Diário n° 03 ano 2023 autenticado na JUCEPA em 27/01/2025 sob o n° 259991708; Balanço patrimonial ano 2023, Demonstração do Resultado do Exercício e Índices e de 2023 Certidão Negativa de Débitos Profissional (CRC/PA - contador Sra. Ivonete Ribeiro de Oliveira) e Certidão Judicial Cível Negativa;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7° da CF/88, salvo na condição de aprendiz; atestados de Capacidade Técnica referente aos serviços prestados anteriormente pela empresa;

16. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS** inscrita no CNPJ: 39.971.292/0001-45, na forma da Lei n° Lei n° 14.133/21 art. 68, I a VI e art. 69, inciso I e II:

- **Habilitação Jurídica:** Alteração Contratual da Sociedade **F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, registrada na Jucepa sob o n° 2000970103 em 15/07/2024; Documento de

*(Handwritten signature)*



identidade do Sr. Vinicius Pinheiro Lima CPF: 018.201.562-90; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

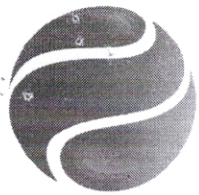
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos - (Parauapebas - PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa Trabalhista;
- **Qualificação Econômica Financeira:** Balancete ano 2023 não registrado na Junta comercial;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração que não empresa menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz;

17. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa, **MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 19.738.873/0001-24, na forma da Lei nº Lei nº 14.133/21 art. 68, I a VI e art. 69, inciso I e II:

- **Habilitação Jurídica:** 4º Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade **MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA com arquivamento sob o nº 20000902757 em 18/08/2023; Documento de identidade do Sr. Elievando Silva Monteiro CPF: 054.030.193-08; Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Positiva de Débitos - (Parauapebas - PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa Trabalhista;
- **Qualificação Econômica Financeira:** Termo de abertura e encerramento do livro Diário nº 10 ano 2022 autenticado na JUCEPA; Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Índices e de 2022, registrado na Jucepa em 05/06/2023 sob nº 20000888770, Termo de abertura e encerramento do livro Diário nº 11, ano 2023 autenticado na JUCEPA; Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Índices e de 2023, registrado na Jucepa em 19/06/2024 sob nº 249951150;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz;

18. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 23.530.774/0001-20, na forma da Lei nº Lei nº 14.133/21 art. 68, I a VI e art. 69, inciso I e II:

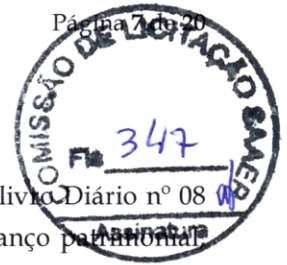
- **Habilitação Jurídica:** Alteração e Consolidação contratual da sociedade Contratual da Sociedade **NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA com arquivamento sob o nº 2000993600 em 06/12/2024; Documento de identidade do Sra. Andressa Jorge Machado CPF: 013.278.972-88 e do Sr. Marcos Antônio Lima Pinheiro CPF: 035.393.332-58; Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos - (Parauapebas - PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa Trabalhista;



# saaep

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas

Página 7 de 7



- **Qualificação Econômica Financeira:** Termo de abertura e encerramento do livro Diário nº 08 ano 2022 autenticado na JUCEPA em 28/03/2024 sob o nº 2467136666; Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Índices e de 2022, Termo de abertura e encerramento do livro Diário nº 09 ano 2023 autenticado na JUCEPA em 25/03/2024 sob o nº 249983230; Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Índices e de 2023, Certidão Judicial Cível Negativa;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz; atestados de Capacidade Técnica referente aos serviços prestados anteriormente pela empresa;

19. Memorando nº 0116/2025, do dia 18 de fevereiro de 2025, emitido pela Coordenadora do Núcleo de Contratações solicitando a Diretoria Administrativa a análise e parecer técnicos referente as documentações de habilitação do processo de emergencial;

20. Memorando nº 205/2025, do dia 19 de fevereiro de 2025, emitido pelo Diretoria Administrativa encaminhando ao Núcleo de Planejamento das Contratações o parecer técnico referente a análise de habilitação técnica do processo.

21. Memorando nº 115/2025, do dia 18 de fevereiro de 2025, emitido pela Coordenadora do Núcleo de Contratações solicitando ao Setor Contábil Parecer Técnico referente a documentação de habilitação econômico financeira do processo emergencial de locação de veículos leves e utilitários;

22. Memorando nº 007/2025, do dia 18 de fevereiro de 2025, emitido pela Diretoria Financeira e Contábil, em resposta ao Núcleo de Contratações encaminha os pareceres técnicos referente a documentação de habilitação econômico financeira do processo emergencial de locação de veículos leves e utilitários;

23. Consta nos autos o parecer técnico nº 001/2025, emitido no dia 24 de fevereiro de 2025, pelo Núcleo de Planejamento das Contratações informando que:

*“Diante do exposto, considerando a conformidade documental e a compatibilidade dos preços com os valores de mercado, bem como, o atendimento as exigências legais, foi identificado que a empresa NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ 23.530.774/0001-20, apresentou o menor preço em relação as demais propostas apresentadas, demonstrando ser a empresa mais vantajosa.*

24. Memorando nº 119/2025, do dia 25 de fevereiro de 2025, emitido pelo Núcleo de Planejamento das Contratações encaminhando a Diretoria Executiva para solicitação de aceite pela empresa NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, que apresentou a melhor proposta;





26. Foi anexado aos autos o aceite da empresa NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, através do ofício, nº 04/2025, emitido no dia 26 de fevereiro de 2025, confirmando a celebração do contrato de prestação de serviço de locação de veículos leves e utilitários.
27. Memorando nº 304/2025, do dia 26 de fevereiro de 2025, emitido pela Diretoria Executiva solicitando a Diretoria Financeira e Contábil a informação de disponibilidade orçamentária para contratação deste processo.
28. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos a Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes indicando a seguinte dotação:
- CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 2801- SAAEP.
  - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 17. 122.4093.2.249 - Manut. Do SAAEP.
  - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00
  - SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99
  - VALOR BLOQUEADO: R\$ 1.250.554,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).
  - FONTES: 18990000 - Outros recursos vinculados.
29. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
30. Autorização do Diretor Executivo Sr. Erikson Nunes (Dec. Nº 049/2025), para abertura do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que versa Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo Água e Esgoto de Parauapebas - Pará, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentaria Exercício 2025;
31. Portaria nº 112, de 02 de janeiro de 2025, onde foi formalizada a designação dos Agentes de Contratação do SAAEP, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 375/2024.
32. Consta nos autos o Termo de Autuação, emitido pela Agente de Contratação Paula Brasileiro Bezerra (Port. Nº 112/2025).
33. Faz parte destes autos, o processo administrativo dispensa emergencial de licitação, emitida pelo Agente de Contratação do SAAEP, apresentando em suma, justificativa da contratação e justificativa do preço e escolha da contratada, em razão da melhor proposta ofertada no valor total de R\$ 1.250.554,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).
34. Foi anexo aos autos a Minuta do Contrato;



35. **Despacho** do setor de Licitações com vistas a este Controle Interno para análise do PROCESSO licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº7.2025-002 SAAEP;

#### 4. ANÁLISE DA DISPENSA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, da empresa NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito, objetivando para Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo Água e Esgoto de Parauapebas - Pará, como medida de atendimento as demandas do serviço público.

No tocante aos pressupostos da dispensa, é necessária a devida demonstração efetiva e concreta da potencialidade do dano a ser analisado, entre elas estão os dados que evidenciam a urgência da dispensa. É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para aniquilar tal risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se que, não basta à existência de emergência, mas é necessária que o gestor público demonstre a veracidade que havendo a dispensa, esta será usada como medida efetiva e provisória de evitar o dano.

Sobre o assunto, dispõe a lei de Licitações:

*"Artigo 75 – É dispensável a licitação:*

*VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".*

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa. Deve-se divisar a conduta dos agentes públicos que concorreram para originar a situação emergencial da ação daqueles que apenas atuaram para elidir o risco de dano.



Ainda, quanto à especificidade da dispensa de licitação, cumpre de ante mão esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio dessas contratações diretas, avaliando os possíveis reflexos diretos e indiretos sobre as variadas demandas, e apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa para a contratação emergencial.

No caso em apreço, foi apresentada justificativa, conforme podemos extrair do Termo de Referência emitido em pela autoridade competente, demonstrando a necessidade da pretensa contratação por emergência, sendo:

*"Essa necessidade se justifica pelo atendimento as demandas permanentes, que envolvem o deslocamento de equipes técnicas e administrativas bem como ferramentas, tanto na zona urbana quanto rural, além de fora do domicílio, para a realização de atividades administrativas, burocráticas e operacionais.*

*Atualmente o SAAEP enfrenta uma significativa carência de veículos leves e utilitários, o que compromete a realização de suas atividades essenciais. Essa situação decorre do término do contrato de locação dos veículos, identificado como contrato nº 003/2022 – SAAEP, que se encerrou em 29 de dezembro de 2024, e cuja continuidade não foi assegurada pela gestão anterior.*

*Diante da importância vital desses veículos para o desempenho eficiente das funções do SAAEP, é imperativo que a contratação de uma empresa para a locação de veículos seja realizada com urgência, conforme Formalização de Demanda –DFD, do setor de transporte. A falta desses recursos não apenas prejudica a execução das atividades, mas também impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados a população, como a distribuição de água tratada e o tratamento de esgoto.*

*Neste Contexto, a Diretoria Executiva por meio do memorando nº 107/2025 solicitada a instauração de processo de contratação em tela por meio de dispensa com base no artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, para a continuidade dos serviços executados pela SAAEP para o município. Essa abordagem reforça o compromisso do SAAEP em fornecer serviços de qualidade de maneira sustentável e eficaz”.*

Desta feita, o ordenador de despesa deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público poderá ser punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas, também, quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa de licitação previstas no art. 75 inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Com isso, observa-se que, conforme relatado acima, foi apresentado pelo Setor demandante, a partir da justificativa e documentos juntados aos autos administrativos, a caracterização da situação de emergência, no caso concreto, a contratação direta da empresa NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA pelo prazo de 6 (seis) meses, para os serviços ora pretendidos.

É importante que o Ordenador de Despesa responsável preste atenção ao planejamento de todos os processos de contratação a serem realizados em um determinado período. Isso garante a implementação das ações de governança e gestão de riscos, em conformidade com os objetivos



estabelecidos na Lei para os processos licitatórios. Além disso, assegura que as licitações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, como previsto no artigo 12, inciso VII da Lei Federal 14.133/2021.

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

À luz dos critérios legais mencionados na Lei, especificados anteriormente no artigo 75, inciso VIII da Nova Lei de Licitações, vamos agora analisar a razão para a seleção do fornecedor e a justificativa de preço, considerando que a situação de emergência que será objeto de análise do setor jurídico.

**4.1 - Do valor previamente estimado da contratação a ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Artigo 23 da Nova Lei de Licitações:**

Antes de estimar o valor a ser contratado, é crucial que a Administração analise cuidadosamente o quantitativo apresentado. Ao prever o máximo estimado, é fundamental que a Administração conduza estudos e análises sobre o consumo do objeto a ser contratado. Sempre que viável, a estimativa de consumo deve refletir a quantidade mais próxima do que realmente atende às necessidades da SAAEP.

A descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada na formalização da demanda onde pese o interesse público envolvido e a sua resolução, entretanto o setor demandante informou que:

*"Essa contratação visa atender a todas as diretorias do serviço Autônomo de água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, através do setor de transporte que no momento não possui veículos leves e utilitários suficientes para desempenho das atividades, uma vez que o contrato de locação de veículos leves e utilitários encerrou em 29 de dezembro de 2024.*

*Dessa forma, o setor de transporte do SAAEP, encarregado da logística geral da autarquia, solicita a gestão que tome as devidas providências para a disponibilização urgente de veículos leves e utilitários. Essa solicitação se faz necessária devido a elevada demanda de serviços, a qual não pode ser atendida pelos servidores em razão da escassez de veículos.*

*Dada a natureza ininterrupta e continuada dos serviços prestados pela autarquia. Faz-se necessário dar ênfase no caráter emergencial para atender essa demanda "*

Diante disso, é importante salientar, que para o processo licitatório deste objeto, após o atendimento deste contrato emergencial, é necessário que seja visto o Art. 18 da Lei de 14.133/2021 visando a instrução do procedimento futuro em relação às suas demandas quantitativas;

Abaixo segue a planilha de demonstração do quantitativo apresentado pelo setor demandante:

QUANTITATIVO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT
1	<b>VEÍCULO TIPO LEVE:</b> cor branca ou prata, direção hidráulica. Potência mínima de 76 CV, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, com utilização bicombustível (álcool/gasolina), freio a disco ventilado, estepe, pneus novos compatíveis com o desempenho de veículo, travamento automático nas 04 (quatro) portas, ar condicionado, quente ou frio, com sistemas de recirculação de ar acionado, desembaçador de para-brisa, chave de rodas, macaco e triângulo cinto de segurança nos 05 (cinco) assentos, jogo de tapetes, espelhos retrovisores esquerdos e direitos, radio CD AM/FM, antena, alarme de fábrica, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência. Todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC), protetor inferior para o motor (peito de aço ou protetor de carter), chave adicional-reserva rígida, tomada de 12 volts. Veículo seguro Total.	48
2	<b>VEÍCULO TIPO PICK-UP/UTILITÁRIO:</b> Capacidade de 2 lugares ou acima, potência mínima de 85cv, na cor branca ou prata, bicombustível (álcool/gasolina), 02 (duas) portas, ar-condicionado, rádio AM/FM e CD Player, direção hidráulica, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência.	78
3	<b>VEÍCULO TIPO MÉDIO/CAMINHONETE:</b> Caminhonete tração 4 X 4, cabine dupla, na cor branca ou prata, carroceria aberta, combustível a diesel, ar condicionado, sistema de direção: hidráulico, freio ABS (anti-lock brake system) com DAS (Sistema de Assistência em Frenagem de Emergência), duplo air bag no mínimo, capacidade para 5 passageiros, potência de 177cv no mínimo, com capacidade de carga de 1.000Kg no mínimo, com sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, com assistente de subida (HAC) e assistente de descida (DAC), com cinto de segurança de três pontos, todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN. Veículo seguro.	60

Assim em um primeiro momento nota-se que os itens foram solicitados como sendo todos de URGÊNCIA, visto que a finalidade é atender a demanda do setor demandante, visando atender de forma emergencial os serviços de locação de veículos leves e utilitários, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo Água e Esgoto de Parauapebas - Pará.

Cabe ressaltar que foi apresentado pela área demandante no Documento de Formalização de Demanda a seguinte justificativa sobre o quantitativo onde informa:

*“O quantitativo da última licitação do mesmo objeto foi levantado em março de 2021. Naquele período, foi identificada a necessidade de disponibilização de aproximadamente 12 veículos leves, 16 caminhonetes e 3 veículos pick-up, por mês. Diante do lapso temporal, esse quantitativo foi adequado para melhor atender as demandas da Autarquia na atualidade. Considerou-se, para o dimensionamento da demanda, o melhor aproveitamento dos recursos, o elevado número de chamados e a reestruturação de pessoal da Autarquia.*”



*É de conhecimento público que o SAAEP vem enfrentando dificuldades na realização de serviços essenciais por falta de condições necessárias, entre elas a disponibilização de veículos para transporte das equipes de trabalho e equipamentos. Desta forma, justifica-se o quantitativo solicitado de 8 veículos leves, 10 caminhonetes e 13 veículos pick-up.*

*O acréscimo do quantitativo de veículos pick-up em comparação com a última contratação se deu pelo aumento do número de equipes para suprir a altíssima demanda de serviços desta autarquia, visando garantir o fornecimento de água e o tratamento de esgoto, fundamentais para a qualidade de vida da população.*

*Em contrapartida, houve uma redução do quantitativo de veículos leves e de caminhonetes, considerando a destinação de uso frente as atividades-fim do SAAEP e a melhor alocação de recursos financeiros. "*

Assim podemos observar que os quantitativos dos itens a serem adquiridos foram baseados na demanda solicitada pelo setor técnico competente e aprovados pelo ordenador de despesas. Nesse sentido, o controle interno não emitirá parecer sobre os critérios utilizados para avaliar as quantidades dos itens, pois isso está fora de sua competência. Partimos do pressuposto de que a autoridade competente possui o conhecimento necessário para adequar o objeto da contratação às necessidades da Administração, bem como aos requisitos legais aplicáveis.

A Administração antes de qualquer contratação deverá conhecer o total da despesa, que por estimativa será necessário despende com o objeto pretendido. Para tanto a jurisprudência do TCU aponta para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar os preços de mercado.

No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas. Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Portanto, não basta enquadrar a situação como "emergência", precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

Apesar do embasamento no Parágrafo 6º do art. 74 da Nova Lei de Licitações, para que um gestor público possa contratar de forma emergencial, é necessário cumprir simultaneamente o que é estabelecido no art. 23 da mesma lei de licitações, existem diretrizes e regulamentos internos nesta linha que estabelece regras sobre a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens em se tratando de dispensa de licitação, do qual a Administração para realizar pesquisas de mercado

minimamente satisfatória deverá estar conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2023 – CGM, em específico em seu artigo 5º, inciso IV § 2º:

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

Destaca-se que a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores é um requisito essencial para a aceitabilidade da pesquisa de preços. No entanto, a Administração deve ir além do mínimo exigido, empenhando-se na busca do maior número possível de cotações de diferentes fontes, garantindo assim uma amostra representativa e alinhada à realidade do mercado.

No caso em tela a demonstração da escolha do preço estimado foi feita considerando a utilização de contratações similares feitas pela administração pública por órgãos ou entidades da região e do Estado do Pará (ATA de Registro de Preços nº 1004001/2024, Contrato nº 2024250602, Contrato nº 20240046, Contrato nº 200/2024 - SDU) além de pesquisas diretas 03 (três) com fornecedores Martins Empreendimentos Ltda, Monteiro Empreendimentos Ltda e F. Pinheiro Comercio de Veículos Ltda, apresentado um valor estimado por esta administração de R\$ 1.277.044,92 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme quadro demonstrativo de preços abaixo:

saaep		COMPRAS E CONTRATOS Mapa de Valor Estimado					PROCESSO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS				
		Contratações Similares					Cotação Local				
SERVIÇO	UND	QUANT.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1004001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024082302002	CONTRATO Nº 2024250602 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.747.487/0001-97	CONTRATO Nº 20240046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - CNPJ: 83.267.989/0001-21	CONTRATO Nº 200/2024 - SDU - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU - CNPJ: 06.060.724/0001-07	MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 39.640.518/0001-25	F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 39.971.292/0001-45	MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 19.738.873/0001-24	MÉDIA / VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO VEÍCULO LEVE	Serv.	48	R\$ 2.711,54	R\$ 3.615,00		R\$ 4.500,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.240,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.011,09	R\$ 192.532,32
LOCAÇÃO VEÍCULO PICKUP	Serv.	78	R\$ 5.399,99		R\$ 4.250,00		R\$ 5.910,00	R\$ 5.980,00	R\$ 5.885,00	R\$ 5.485,00	R\$ 427.830,00
LOCAÇÃO VEÍCULO MÉDIO (CAMINHONETE)	Serv.	60	R\$ 10.338,00	R\$ 8.690,00	R\$ 6.900,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.910,00	R\$ 12.830,00	R\$ 12.945,00	R\$ 10.944,71	R\$ 656.682,60
											R\$ 1.277.044,92

**Observação I:** O valor do contrato nº 20240046, referente ao item Veículos leves, no montante mensal de R\$ 1.680,00, é considerado inexequível por estar abaixo de 40%. Em virtude disso, o referido valor foi excluído da memória de cálculo desta cotação.  
**Observação II:** O Contrato nº 2024250602 da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá ( Fundo Municipal de Saúde) não possui Locação de Veículo do modelo Pickup.  
**Observação III:** O Contrato nº 20240046 da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará não possui locação de veículo leve.  
**Observação IV:** O Contrato nº 200/2024- SDU Prefeitura Municipal de Marabá não possui locação de Veículo do modelo Pickup.



DE VEÍCULOS, NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA e MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA, desta feita, somente as empresas AMC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, F PINHEIRO COMERCIO DE VEICULOS, NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA e MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA, enviaram suas propostas de composição de preço. Deste modo, a forma mais vantajosa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço e atendendo a administração, onde a empresa NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA propôs o menor preço, conforme os valores abaixo demonstrados:

saaep		COMPRAS E CONTRATOS APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS						PROCESSO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS							
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO REFERÊNCIA		EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		EMPRESA 4		EMPRESA 5	
				UNITÁRIO	TOTAL	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO VEICULO LEVE	Serv.	48	R\$ 4.011,09	192.532,32	R\$ 4.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 4.010,00	R\$ 192.480,00	R\$ 3.988,00	R\$ 191.904,00	R\$ 4.008,00	R\$ 192.384,00	R\$ -	R\$ -
2	LOCAÇÃO PICKUP	Serv.	78	R\$ 5.485,00	427.830,00	R\$ 5.305,00	R\$ 413.790,00	R\$ 5.430,17	R\$ 423.553,26	R\$ 5.280,00	R\$ 411.840,00	R\$ 5.375,30	R\$ 419.273,40	R\$ -	R\$ -
3	LOCAÇÃO VEICULO MÉDIO (CAMINHONETE)	Serv.	60	R\$ 10.944,71	656.682,60	R\$ 10.815,00	R\$ 648.900,00	R\$ 10.835,28	R\$ 650.116,80	R\$ 10.780,00	R\$ 646.800,00	R\$ 10.840,00	R\$ 650.400,00	R\$ -	R\$ -
TOTAL					1.277.044,92		R\$ 1.264.680,00		R\$ 1.266.150,06		R\$ 1.260.544,00		R\$ 1.262.057,40		R\$ -
*EMPRESA 1: AMC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA															
*EMPRESA 2: F PINHEIRO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA															
*EMPRESA 3: NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA															
*EMPRESA 4: MONTEIRO EMPREENDIMENTO LTDA															
*EMPRESA 5: MARTINS LOCAÇÕES															
OBS: A empresa 5 não retornou/respondeu com a propostas solicitada.															

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado é de competência da área solicitante, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços. Como sempre existe a necessidade de verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração Pública, é essencial a demonstração nos autos que os preços apresentados pela empresa são os usualmente praticados.

Nesse sentido, este Controle Interno vem orientando acerca da necessidade de apurar a estimativa de preços de mercado na etapa de pesquisa de preços, a fim de averiguá-los com prudência, pois essa etapa servirá ao órgão para provisionar os recursos orçamentários e financeiros para o custeio da despesa, e também escoimar a contratação com sobrepreço.

Em síntese, tem-se que os requisitos legais mencionados anteriormente, foram atendidos, pois além de restar caracterizada a situação de emergência, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante. Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e ao próprio fornecimento/serviço a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.



#### **4.2 Justificativa da escolha do fornecedor**

No que cabe a escolha do fornecedor no processo em epígrafe, recaiu sobre a empresa NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, em virtude do menor preço ofertado em comparação a pesquisa junto as demais empresas que ofertaram cotação de preços, tendo sido evidenciado nos autos pelo parecer técnico nº001/2025 apresentando a seguinte informação com base na análise dos preços apresentados:

*“Considerando a conformidade dos documentos apresentados, compatibilidade dos preços com os valores de mercado, bem como a conformidade com os requisitos legais de habilitação, conclui-se que a empresa NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, encontra-se APTA a ser contratada por esta Autarquia.”*

Será da autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o “indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Assim, este Controle Interno entende que foram atendidos os aspectos técnicos da elaboração dos orçamentos, tendo em vista, que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos necessários para adequar o objeto da contratação às necessidades da Administração e aos requisitos legais.

#### **4.2 Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:**

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021 só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo as Indicações do Objeto e do Recurso, emitidas pelas responsáveis pela contabilidade e pela Diretoria Financeira, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2025 consignado possuir saldo orçamentário disponível.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

#### **4.3 Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:**



A habilitação é o momento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Em relação as habilitações fiscal, social e trabalhista, as mesmas foram aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos conforme artigo 68 da NLLC.

- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Já em relação a habilitação econômico-financeira que visa demonstrar a aptidão econômica do contratante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deve ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, devidamente justificados no procedimento, sendo:

- I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Quanto aos documentos apresentados pela empresa NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, destacamos:

Empresa					Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA	23.530.774/0001-20	I	Parauapebas/PA	23/03/2025	25/02/2025	11/05/2025	22/03/2025	10/03/2025

Em atenção aos requisitos de habilitação onde é mencionado no tópico acima, percebe-se que foram anexados aos autos todos os documentos solicitados para atendimento ao processo em comento.

Outrossim refere-se à apresentação dos últimos dois Balanço Patrimonial, nota-se a apresentação dos últimos exercícios (2022 e 2023). A comprovação da boa situação financeira da empresa foi realizada com base em parecer técnico contábil anexado aos autos deste processo elaborado pelos Contador Sr. Rafael Ferreira da Silva (Mat. N° 0159), onde em seu parecer informa que:

*“A empresa apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações de Resultados dos exercícios, referente aos anos de 2022 e 2023, em conformidade com as exigências*



estabelecidas na letra a, do subitem 10.5.1, estando devidamente registrados e autenticados no órgão competente.

Ademais, ao proceder com a conferência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) E Solvência Geral (SG), da empresa, calculando-os, tem-se que os valores apresentados nos anos de 2022 e 2023, são suficientes para atender aos parâmetros destes indicadores financeiros, e a solicitação do certame no item 10.5, pois encontram-se superiores a 1 (um).

A Certidão de Falência e Concordata, a qual foi apresentada, encontra-se devidamente válida e autenticada, atendendo a letra b, do subitem 10.5.1.

Isto posto, apresentação das Demonstrações Contábeis da empresa, e dos índices de liquidez corrente, liquidez geral, e solvência geral, verificamos que a mesma se encontra em situação regular financeiramente e em estado de solvência. "

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à CONTRATAÇÃO, e são exigidas justamente para se verificar se o contratado preenche corretamente os índices contábeis e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos e necessários, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

É pressuposto que a análise dos documentos apresentados será feita com a devida atenção por técnico do setor demandante perante à necessidade de verificar a manutenção das condições de elegibilidade financeira para contratar com entidades públicas, conforme exigido pela Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, e pela NLLC. Essa observação deve ser levada em consideração na formalização do contrato resultante da contratação atualmente em análise.

### Objeto de Análise

O Controle Interno tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades

institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

A dicção do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o controle interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

Percebe-se que a atuação do controle interno possui uma maior amplitude, pois, conforme já dito, a sua competência não envolve somente questões legais. Não se quer dizer aqui que o controle interno terá o condão de substituir a área técnica e/ou o campo decisório do gestor, mas irá mitigar os riscos de uma má contratação através da verificação dos requisitos para realização do contrato, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:**

1. Recomenda-se que no momento da formalização deste procedimento que sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões que, porventura, estiverem vencidas;
2. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
3. Posteriormente à assinatura do contrato, que seja realizada a publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Município, no site do SAAEP, no portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## 5. CONCLUSÃO

Destaca-se que este Parecer é puramente opinativo, sendo assim, as orientações fornecidas não são vinculativas para o gestor público. Este último, de maneira justificada, pode adotar uma posição oposta ou diferente da sugerida por este Controle Interno, sem a obrigação de informar sobre tal decisão.



No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto a Dispensa de Licitação, há possibilidade de continuidade do procedimento. **Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão Especial de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 17 de março de 2025.

~~Arthur Bordalo Leão~~  
Agente de Controle Interno  
Portaria nº 122/2025

~~Adaildo Pires Madeira~~  
Coord. Do Sistema de Controle  
Interno  
Port. SAAEP N° 322/2025.